CONTRATO 61/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA RENAULT DO BRASIL S/A.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, brasileiro, portador do RG nº 0.043.876-6, inscrito no CPF/MF nº 171.855.481-87, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RENAULT DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.913.443/0001-73, situada à Avenida Renault, nº 1300, Bairro Borda do Campo, na cidade de São José dos Pinhais – PR – CEP: 83070-900, telefone (11) 2184-8300, *e-mail*: lana.jodas-renexter@renault.com, neste ato representada, prelo representante legal senhor Paulo Francisco Figueredo, brasileiro, portador do RG nº 9945356-SSP/SP e do CPF nº 103.402.238-55 e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, as quais resolvem celebrar o presente Contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2013**, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, regido pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, pelo Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelo Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto n° 7.816, de 28 de setembro de 2012, pela Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, pela Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, pelo Decreto n° 6.204 de 05 de setembro de 2007, pela Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto n° 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto n° 4.485, de 25 de novembro de 2002, pela Instrução Normativa SLTI n2 02, de 11 de outubro de 2010, e pelas disposições estabelecidas no Edital e seus anexos, decorrente do processo administrativo n° 08650.000.153/2013-37, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto aquisição de 30 (trinta) veículos automotores descaracterizados, destinados ao atendimento dos membros do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio de adesão à Ata de Registro de Preço nº 09/2013, do Departamento da Polícia Rodoviária Federal, conforme quantidades e especificações técnicas constantes do edital, seus anexos e da proposta apresentada pela empresa, decorrentes do Pregão Eletrônico

N° 009/2013, do Departamento da Polícia Rodoviária Federal, que se vinculam a este instrumento independentemente de transcrição:

Item	Especificação	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
05	Veículo automotor descaracterizado tipo sedan médio, Modelo Fluence 2.0 L 16V, versão Dynamique Manual, Marca Renaut, conforme especificações constantes no anexo 05 do Termo de Referência (fls. 222/224-v Processo nº 0124998-09.2013.811.000 (TJMT)	30	R$52.300,00	R$1.569.000, 00
VALOR GLOBAL: 1.569.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta e nove mil reais)				

1.2 Da Garantia Técnica:

1.2.1 A empresa deverá fornecer, juntamente com os objetos a serem adquiridos, documentos de certificação do fabricante de que está apta a assegurar em seu nome a garantia técnica, inclusive dos veículos com adaptações, de forma a manter o atendimento em rede autorizada em todas as unidades da federação para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos:

1.2.2 Garantia Total de 12 meses, no mínimo, para o veículo original de fábrica com as respectivas modificações exigidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

1.2.2.1 A garantia total do veículo original de fábrica, não poderá ser inferior do que a garantia oferecida para o mesmo veículo de série disponível ao mercado.

1.2.3 Garantia Total de 12 meses: para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

1.2.4 Garantia Total de 12 meses: para a pintura e carroçaria do veículo.

1.2.5 Garantia Total de 36 meses para os dispositivos de sinalização acústica.

1.2.6 O sistema elétrico deve ser totalmente compatível com as modificações para configuração policial e possuir a garantia prevista no subitem 14.1.2, observando que a bateria deve possuir seu nível máximo de carga no momento da entrega, sendo passível a troca imediata caso comprometa o funcionamento de partida.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOCUMENTOS VINCULADOS

2.1 A lavratura do presente contrato decorre do Edital de Pregão Eletrônico n.° 009/2013 e seus anexos, os quais se encontram a este vinculados, sem necessidade de transcrição, regido pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, pelo Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelo Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto n° 7.816, de 28 de setembro de 2012, pela Lei Complementar n° 123 de 14 de

dezembro de 2006, pela Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, pelo Decreto n° 6.204 de 05 de setembro de 2007, pela Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto n° 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto n° 4.485, de 25 de novembro de 2002, pela Instrução Normativa SLTI n2 02, de 11 de outubro de 2010, e pelas disposições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 As partes deste instrumento contratual ficam responsáveis e obrigadas a observarem as seguintes condições:

3.1.1 - Obrigações da Contratante:

3.1.1.1 Será responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, representada pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, receber os veículos e, quando atenderem ao objeto, aprová-los, liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa vencedora do certame no prazo e forma estipulados no Contrato.
3.1.1.2 A Contratante obriga-se a acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos objetos, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, não obstante a fiscalização da Contratada.
3.1.1.3 Designar formalmente os fiscais do Contrato, por intermédio de Comissão de Recebimento, formada por servidores da área técnica e administrativa, conforme especificado neste Termo de Referência e na forma do Art. 67 da Lei n.° 8.666/93 e alterações.
3.1.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, concernentes ao objeto do Contrato.
3.1.1.5 Comunicar oficialmente à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos veículos, para que sejam dotadas as medidas corretivas necessárias.
3.1.1.6 Sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer qualquer objeto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, no todo ou em parte.
3.1.1.7 Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos durante sua entrega e utilização.
3.1.1.8 Manter contato com o preposto da licitante contratada, visando assegurar a prestação do fornecimento de forma eficiente e na forma do contratado.
3.1.1.09 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado.
3.1.1.10 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a entrega do material e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, na forma e no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital.

3.1.2 - Obrigações da Contratada:

3.1.2.1 Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas, as especificações técnicas exigidas nos respectivos ANEXOS, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis.

3.1.2.2 Corrigir os eventuais defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo substituições, ajustes e correções necessárias, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
3.1.2.3 Atender solicitações do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no prazo máximo de 24h, mediante atendimento telefônico, fax, e-mail ou no site, para resolução de problemas de utilização dos veículos, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a sua utilização.
3.1.2.4 Oferecer garantia técnica mínima, conforme o item 14 do Termo de Referência, dos produtos, *on site*, a contar da emissão do recebimento definitivo pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. A garantia do objeto independe da vigência do contrato.
3.1.2.5 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
3.1.2.6 Atender prontamente qualquer exigência do representante do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso inerente ao objeto do contrato.
3.1.2.7 Comunicar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
3.1.2.8 Nomear e manter preposto durante toda a execução do contrato, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratual.
3.1.2.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
3.1.2.10 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços ou entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento.
3.1.2.11 Não transferir a outrem a execução do objeto do contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
3.1.2.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa.
3.1.2.13 A empresa deverá franquear irrestritamente a vistoria dos veículos aos servidores da Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo, em qualquer fase da sua produção, podendo ser manuseados, conduzidos, e testados a fim de que se verifique a sua total conformidade, sem custos adicionais à Contratante.
3.1.2.14 Entregar os veículos dentro do prazo estipulado em contrato, em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações do Edital e deste Termo de Referência, sob pena de punição nos termos contratuais e editalícios.
3.1.2.15 Entregar os veículos devidamente licenciados, ou seja, com a quitação dos tributos e encargos devidos, tais como taxa de licenciamento, seguro obrigatório-DPVAT e eventuais débitos de penalidades.
3.1.2.16 Mesmo que o recebimento seja no pátio da transformadora ou da fábrica, os veículos deverão ser entregues emplacados por Cuiabá/MT, sem qualquer ônus adicional ao preço final ofertado após a fase de lances.
3.1.2.17 Entregar os veículos devidamente abastecidos de combustível com a capacidade máxima do tanque, uma vez que devido ao período de tempo para o cadastro e confecção do

cartão de abastecimento, os veículos novos necessitam realizar deslocamentos até as unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, bem como, prevenir a ocorrência de qualquer tipo de pane por falta de combustível ao retirar os veículos, prevenindo possíveis prejuízos nas bombas de combustível dos veículos.

3.1.2.18 Fornecer manual do veículo, cartilha da rede de assistência técnica, todos no idioma português.

3.1.2.19 Fornecer, quando da assinatura de cada contrato e a cada alteração de preços sem ônus para a contratante, tabela de preços de peças, suprimentos e acessórios, tabela padrão de tempo de serviço (hora-homem/trabalhada), para o Núcleo de Transporte e Manutenção da Frota possuir conhecimento técnico do veículo e gerenciar a manutenção periódica, conforme indica o fabricante do veículo.

3.1.2.20 Comunicar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso sobre recalls eventualmente necessários referentes aos objetos contratados.

3.1.2.21 Garantir que a produção/montagem do bem, deverá estar de acordo com as características estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como todas exigências técnicas e de segurança definidas pelas respectivas entidades competentes.

3.1.2.22 Responsabilizar-se exclusivamente, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para cobertura das garantias referentes aos veículos e seus equipamentos acessórios, mesmo aqueles cuja fabricação não esteja diretamente relacionada com sua linha de produção (terceirização).

3.1.2.23 Garantir que o processo de fabricação, embora seja da escolha do fabricante, condicionado pela natureza dos equipamentos disponíveis, deve assegurar ao bem a conformidade com o os requisitos deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais normas técnicas e de segurança atinentes aos respectivos objetos.

3.1.2.24 Fornecer veículo de qualidade garantida, fabricado mediante controle de qualidade das matérias-primas e do produto acabado, em todo o processo de fabricação, segundo um plano de controle sistemático o qual, em caso de solicitação formal e por escrito, deve ser franqueado ao conhecimento da Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo.

3.1.2.25 Entregar os veículos com todos os equipamentos, acessórios e itens de série do mesmo modelo/versão ofertado no mercado, sendo vedada a sua remoção ou substituição, a menos que seja para beneficiar, desde que com manifestação formal de anuência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

3.1.2.26 Fornecer no ato de entrega dos veículos, documento a ser apresentado na rede concessionária informando da gratuidade estabelecida no item 17.2 do Termo de Referência.

3.1.2.27 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

4.1 O prazo de entrega do objeto no destino final será escalonado, para flexibilizar a entrega por parte das participantes e atender a demanda da administração, da seguinte forma:

4.1.1 Até 90 dias corridos para entrega dos primeiros 34% (trinta e quatro por cento) da totalidade dos veículos contratados de cada item;

4.1.2 Até 120 dias corridos para entrega de mais 33% (trinta e três por cento) dos veículos contratados de cada item;

4.1.3 Até 150 dias corridos para entrega dos últimos 33% (trinta e quatro por cento) dos veículos contratados de cada item;
4.1.4 Os prazos serão contados da assinatura do contrato e englobam os dias necessários ao recebimento provisório a que se referem os subitens 13.1.1. e 13.1.1.1, salvo ocorra fator superveniente que deva ser comunicado e autorizado previamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
4.1.5 Para os órgãos não participantes, o prazo de entrega dos veículos será de 150 dias corridos a contar da assinatura do contrato.
4.2 Os veículos serão entregues de acordo com as quantidades e especificações constantes no Contrato, Edital e Proposta da Empresa, e seu recebimento far-se-á por Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo, designada pela Autoridade Competente, e se dará:
4.2.1.1 PROVISORIAMENTE, em local indicado pela Contratada, em até 2 (dois) dias úteis após notificada pela Contratada de que a integralidade do(s) veículo(s) constante(s) do contrato estão à disposição para conferência.
4.2.1.2 DEFINITIVAMENTE, em até 10 (dez) dias, a ser executado pela Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo, auxiliada pela Equipe Técnica, para verificação da perfeita conformidade dos veículos com as especificações e condições pactuadas, contados da notificação da Comissão pela Contratada de que todos o(s) veículo(s) constantes do contrato foram entregues.
4.3 Os veículos poderão ser entregues no pátio da transformadora, no pátio do fabricante ou na concessionária, conforme opção mais vantajosa para o fornecedor, em qualquer Estado da Federação, devendo o local ser indicado pela Contratada no momento da assinatura do contrato.
4.4 Os veículos serão entregues de acordo com as quantidades e especificações constantes no Contrato, no Edital e na Proposta da Empresa, e seu recebimento far-se-á por Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo, designada pela Autoridade Competente, e se dará conforme o item 13 do Termo de Referência.
4.5 A empresa poderá efetuar entregas parciais e antecipadas do objeto deste Termo de Referência, desde que não excedam os limites fixados no subitem 10.1., salvo sob autorização expressa e por escrito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
4.6 Todos os veículos deverão entregues emplacados e licenciados pela cidade de Cuiabá/MT e entregues no pátio da empresa transformadora ou no pátio da fábrica, conforme descrito no item 4.4 deste Termo de Referência.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

5.1 Da fiscalização e gerenciamento do contrato:
5.1.1 Os veículos serão entregues de acordo com as quantidades e especificações constantes no Contrato, no Edital e na Proposta da Empresa, e seu recebimento far-se-á por Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo, designada pela Autoridade Competente, e se dará conforme o item 13 do Termo de Referência:
5.1.2. O acompanhamento será feito pelo fiscal do contrato, que ficará a cargo do servidor **Gerson Luiz de Figueiredo**, Chefe de Divisão de Transportes. No caso de substituição atuará a servidora **Neide Camilo da Silva**, Diretora de Manutenção, Serviços e Transporte.

5.2 O acompanhamento e fiscalização da Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo e da Equipe Técnica não desqualificam a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução total do objeto do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 Os preços serão cobrados em conformidade com o Termo de Referência do Edital e a proposta de preços, apresentada pela CONTRATADA, na ocasião do processo licitatório, levando em consideração, ainda, o quantitativo solicitado, de acordo com o abaixo discriminado:
6.2 O valor total do contrato é de R$1.569.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais), referentes à aquisição de 30 (trinta) veículos. Sendo o valor unitário de cada veículo R$52.300,00 (cinqüenta e dois mil e trezentos reais)

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos do Tribunal de Justiça (Fonte 100) ou do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, (Fonte 240), no Elemento de Despesas 4490-52 – Material Permanente – Projeto/Atividade/Operação Especial: 2007 – Manutenção dos /Serviços Administrativos Gerais.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Pelo fornecimento contratado, a Contratante pagará à Contratada a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços registrados na Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
8.2 O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto por servidor indicado pela administração, responsável para tal fim, e somente ocorrerá na data se a empresa apresentar as notas fiscais dentro dos prazos determinados e estiver em situação regular e válida, inclusive com os documentos nele exigidos, e na justiça trabalhista, acompanhada do Termo de Recebimento emitido pelo servidor responsável.
8.3 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, contra qualquer entidade indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o prazo estipulado para o pagamento, desde que atendidas as condições exigidas acima.
8.4 Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do exigido nos subitens 7.3.
8.5 Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a Contratada não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, onde:
EM = Atualização Financeira
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/365) = (6/365) = 0,00016438 (percentual da taxa anual de 6%), por dia incidente sobre o principal.
8.6 Se na data da liquidação da obrigação por parte da Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a Contratada se obriga a comunicar a Contratante da regularização.

9 - CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Contrato Administrativo terá vigência 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, erros ou atraso na execução dos serviços ou quaisquer outras irregularidades, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: Advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.
10.1.1. DA ADVERTÊNCIA:
10.1.1.1. A aplicação de advertência será efetuada nos seguintes casos:
10.1.1.1.1. descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória;
10.1.1.1.2. execução insatisfatória ou inexecução da aquisição/serviço, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
10.1.1.1.3. outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da, ou para a Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

10.1.2. MULTA MORATÓRIA E DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL:
10.1.2.1. A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.° 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegais relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.
10.1.2.2. A multa moratória será cobrada:
10.1.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou entrega de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitará a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora conforme descrito abaixo:

10.1.4.1.3. Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais.
10.1.4.1.4. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação.
10.1.4.1.5. Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados.
10.1.4.1.6. Praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé.
10.1.4.1.7. Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte:
10.1.4.2. PRAZO DE SUSPENSÃO: até 5 (cinco) anos.
10.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
10.1.5.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pelas Superintendências e Distritos Regionais participantes deste pregão, pela Divisão de Licitações Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, a Autoridade competente da Contratante, visando a aplicação da sanção à licitante ou a contratada, pelas seguintes situações e prazo:
10.1.5.1.1. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
10.1.5.1.2. Prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
10.1.5.1.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados.
10.1.5.1.4. Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má-fé em prejuízo do órgão licitador.
10.1.5.1.5. Apresentar na licitação qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato.
10.1.5.1.6. Se recusar a assinar o contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.
10.1.5.2. A declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública vigora enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade conforme estabelece o art. 87, inciso IV da Lei n° 8.666, de 1993.
10.1.6. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
10.1.6.1. As sanções de que tratam este item 11 serão aplicadas pela Autoridade Contratante com exceção da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.
Dos atos praticados pela Autoridade Contratante, caberá recurso à Autoridade Superior o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, o qual deverá ser interposto perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão da autoridade superior.
10.1.6.2. A declaração de inidoneidade será proposta ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, mediante parecer fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.
10.1.6.3. A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado

10.1.2.2.1.1. I - Até o vigésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,2% ao dia sobre o valor da proposta ou da etapa a ser adimplida até a data do efetivo cumprimento.
10.1.2.2.1.2. II - Do vigésimo primeiro ao quadragésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,3% ao dia sobre o valor da proposta ou da etapa a ser adimplida até a data do efetivo cumprimento.
10.1.2.2.1.3. III - Do quadragésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,5% ao dia sobre o valor da proposta ou da etapa a ser adimplida até a data do efetivo cumprimento.
10.1.2.2.2. Atingido o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso, poderá ser considerada a inexecução contratual.
10.1.2.2.3. A multa moratória será aplicada a partir do 2o (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
10.1.3. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:
10.1.3.1. A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:
10.1.3.1.1. Deixar de cumprir integralmente a etapa de fornecimento no prazo avençado, inclusive seus acessórios, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.
10.1.3.1.1.1. MULTA: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
10.1.3.1.2. Executar parcialmente o objeto do fornecimento, caracterizando como fornecimento do bem de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado ou obrigação, de forma incompleta, isto é, não entregar o objeto contratado dentro do limite de quantidade estipulado.
10.1.3.1.2.1. MULTA: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
10.1.3.1.3. Executar o objeto em desacordo com os padrões exigidos pela Polícia Rodoviária Federal, ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa no edital.
10.1.3.1.3.1. MULTA: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
10.1.3.1.4. Se, a partir do 2o (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatadas em qualquer fase de execução do contrato, relativo ao bem fornecido, bem como não realizar a substituição dos equipamentos fornecidos em desacordo com o contratado.
10.1.3.1.4.1. MULTA: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
10.1.3.2. A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.
10.1.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO:
10.1.4.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a UNIÃO, independente das demais cominações legais cumulativas, pode ser aplicada ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente:
10.1.4.1.1. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização.
10.1.4.1.2. Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador.

apresentado pelo Pregoeiro ou pelas Superintendências e Distritos Regionais participantes deste pregão ou pela Divisão de Licitações Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei n° 9.784/99, no que couber.

10.1.6.4. Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Para esta contratação, a contratada está dispensada da apresentação da garantia de execução contratual.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.2 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos;

12.4 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.5 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

12.6 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.7 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

12.8 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.9 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 12 do art. 67 da Lei 8.666/93;

12.10 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.11 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.11.1 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.11.2 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.11.3 a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 12 do art. 65 da Lei 8.666/93;

12.11.4 suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.11.5 atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.11.6 não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto/Termo de Referência;

12.11.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.11.8 descumprimento do disposto no inciso V do art. 27da Lei N° 8.666. de 21 de junho de1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.12 Da Formalização dos Casos de Rescisão

12.12.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.13 A rescisão deste Contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos 12.1.1 a 12.1.17 e 12.1.18 desta cláusula.

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, deste que haja conveniência para a CONTRATANTE.

III- judicial, nos termos da legislação;

12.14 Da Rescisão Administrativa ou Amigável

12.14.1 Nos casos de rescisão administrativa ou amigável a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Coordenador-Geral de Administração da CONTRA¬TANTE.

12.15 Da Rescisão Unilateral

A rescisão de que trata os incisos de 12.1.1 a 12.1.17 e 12.1.18 desta cláusula acarretará as sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, conforme previsto no art. 80 da Lei 8.666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas com a publicação por conta do CONTRATANTE.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 E assim sendo, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

15 - DOS CASOS OMISSOS

15.1 A execução do presente instrumento, bem como nos casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei n° 8.666/1993, combinado com o art. 55, inciso XII do referido diploma legal.

Cuiabá - MT, 25 de novembro de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
CONTRATANTE

Representante **PAULO FRANCISCO FIGUEREDO**
Empresa **RENAULT DO BRASIL S/A.**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª)_____
CPF:
RG:
Marluce Paixoto de Assis
CPF: 622 435. 271 - 20
RG: 904934-7 SSP-MT.

1ª)_____
CPF: 185602531-49
RG: 546638-SSP-DF